



# REGULAMENTO

## CONCURSO PARA ELEIÇÃO DA CORTE DO CARNAVAL DE 2023

### CAPÍTULO I DAS NORMAS DO CONCURSO

**Art. 1º** - A Prefeitura de Bragança Paulista, através da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, promoverá e organizará, em parceria com a Liga Independente das Escolas de Samba de Bragança Paulista (LIESB), o concurso para a escolha da Corte do Carnaval 2023 que **ocorrerá no dia 21 de janeiro de 2023, às 21h00, no Ginásio Municipal de Esportes Dr. Lourenço Quilici, situado à Av. José Adriano Marrey Jr, 754 - Vila Municipal/ Bragança Paulista**, e que será regido pelas normas constantes do presente Regulamento.

**Parágrafo único** – A Corte do Carnaval 2023 será composta pelas seguintes “Figuras Carnavalescas”:

- I - Rei Momo;
- II – Rainha;
- III - 1ª Princesa;
- IV - 2ª Princesa;
- V - Sambista de Ouro

### CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

**Art. 2º.** As inscrições para os (as) candidatos (as) a Corte do Carnaval 2023, serão aceitas no período de 09 a 18 de janeiro de 2023, na Secretaria de Cultura e Turismo, localizada a Rua Conselheiro Rodrigues Alves 251 - Centro – de segunda a sexta, das 9h00 às 17h00.

**Parágrafo 1º** - As fichas de inscrições podem ser retiradas, pessoalmente, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme o art. 2º, ou pelo site [www.braganca.sp.gov.br/culturaeturismo](http://www.braganca.sp.gov.br/culturaeturismo).

**Parágrafo 2º** - As fichas devem ser preenchidas com letra legível e sem rasuras, e os documentos solicitados devem acompanhá-las, sob pena do cancelamento das inscrições.

**Art. 3º** - Poderão concorrer para compor a Corte do Carnaval 2023 os (as) candidatos (as) que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a);
- II. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos, até a data do concurso (**21 de janeiro de 2023**);



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

## Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



- III. Residir e comprovar vínculo de trabalho ou de estudo na cidade de Bragança Paulista. Todos os documentos em nome próprio do (a) candidato (a).
- IV. Ter disponibilidade para participar dos ensaios e para cumprir, caso eleito (a), os compromissos carnavalescos estabelecidos pela *Comissão Organizadora do Carnaval 2023/Secretaria Municipal da Cultura e Turismo*, sob pena do (da) candidato (a) ser desclassificado (a) ou ter o seu contrato rescindido.
- V. Apresentar **no ato da inscrição** todos os documentos exigidos por este Regulamento.

**Art. 4º** - Para que a inscrição seja homologada o (a) interessado (a) deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I- 01 (uma) foto recente digitalizada;
- II- Cópia **legível** da cédula de identidade (RG);
- III- Cópia **legível** do CPF;

**(as cópias do RG e o CPF deverão ser apresentadas acompanhadas dos documentos originais ou deverão estar devidamente autenticadas)**

- IV- Comprovante de residência com o nome do (a) candidato (a) ou declaração com firma reconhecida em cartório atestando que o (a) candidato (a) reside na cidade de Bragança Paulista a pelo menos 180 dias.
- V- Os (as) candidatos (as) que pretendem concorrer, se forem representar uma das entidades carnavalescas registradas para os desfiles carnavalescos de 2023, há necessidade de carta de apresentação da agremiação, devidamente assinada pelo representante legal, anexada junto à ficha de inscrição, porém, a representação não é obrigatória.
- VI- Declaração de que conhece as normas deste Regulamento Específico, obrigando-se a respeitá-las integralmente.
- VII- Comprovante de regularidade eleitoral.
- VIII- Nenhuma inscrição será aceita, na falta de quaisquer dos documentos exigidos neste regulamento.**

**Art. 5º** – No concurso para a escolha da *Corte do Carnaval de 2023* não serão permitidas as participações do Rei Momo, Rainha e Sambista de Ouro, figuras carnavalescas eleitas por ocasião do **carneval 2020** em Bragança Paulista.

### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO JULGADORA

**Art. 6º** - A *Comissão Organizadora do Carnaval 2023*, composta por membros indicados pela *Prefeitura de Bragança Paulista* e por *diretores da Liga Independente das Escolas de Samba*, indicará os **responsáveis por avaliar o**



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

## Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



**desempenho dos (as) candidatos (as) à Corte, tendo, entre eles, designado um presidente para coordenar os trabalhos.**

### **CAPÍTULO IV DOS ENSAIOS**

**Art. 7º** - Os ensaios ocorrerão na semana do evento, em data e local a serem previamente comunicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Parágrafo único** - O não comparecimento do (a) candidato (a) aos ensaios, sem comunicação prévia ou justificativa, isentará a *Comissão Organizadora do Carnaval* da análise do caso, e acarretará a imediata desclassificação do (a) inscrito (a).

**Art. 8º** - A apresentação dos (as) candidatos (as) no dia do concurso se dará por ordem alfabética, com base no documento de identidade apresentado no ato da inscrição.

### **CAPÍTULO V DO EVENTO**

**Art. 9º** - A eleição da *Corte do Carnaval 2023*, ocorrerá no **21 de janeiro de 2023 às 21h00, no Ginásio de Esportes Dr. Lourenço Quilici.**

**Parágrafo 1º** - Os (as) candidatos (as) deverão se apresentar no local do concurso, com 60 (sessenta) minutos de antecedência, sob pena de serem desclassificados (as), imediatamente, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido pela *Comissão Organizadora do Carnaval*.

**Parágrafo 2º** - As agremiações carnavalescas deverão comparecer ao local do evento - **21 de janeiro de 2023 às 20:30 horas, ou seja, com meia hora de antecedência do início do evento, para entrada solene dos Casais de Mestre Sala e Porta Bandeira às 21:00 horas, com a recepção da Realeza Imperial.**

**Parágrafo 3º** - O não comparecimento da entidade carnavalesca no horário estabelecido no Parágrafo 2º acarretará na perda do direito de posicionar o seu pavilhão junto aos demais com a devida cerimônia, devendo ser aguardado algum intervalo para o ato, sem anúncio do cerimonial.

**Art. 10º** - Os (as) candidatos (as) deverão apresentar-se no concurso com vestimentas de sua propriedade e sobre elas terão inteira responsabilidade.

#### **I - Para Rei Momo e Sambista de Ouro:**

- Traje Social

#### **II - Para Rainha e Princesas**

- Fantasia Carnavalesca

- Traje de Gala



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

## Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



**Art. 11º** - As músicas utilizadas durante o concurso e o tempo de apresentação serão definidas pela Secretaria de Cultura e Turismo, e a **comunicação aos (às) candidatos (as) se dará nos ensaios.**

**Art. 12º** – Durante a realização do concurso, cada candidato (a) terá direito a apenas um acompanhante na área dos camarins.

**Parágrafo único** – A indicação do nome do (da) acompanhante deverá ser feita junto a Secretaria de Cultura e Turismo, **até 01:00 hora antes do início do evento, para o credenciamento que permitirá acesso aos camarins.**

**Art. 13º** - O concurso obedecerá ao cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Cultura e Turismo, o qual será apresentado para os (as) candidatos (as) nos ensaios e disponibilizará tempo de apresentação de 15 minutos para as Escolas de Samba.

**Parágrafo único** – O descumprimento do tempo estipulado, acarretará à Agremiação a infratora a perda de até R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser descontados da última parcela da subvenção do Carnaval 2023, valor que ficará retido nos cofres da LIESB.

**Art. 14º** - O resultado final do concurso será divulgado, oficialmente, após a apresentação dos (das) candidatos (as).

### **CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO E ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS**

**Art. 15º** - Cada membro do corpo de jurados deverá atribuir nota inteira de 07 (sete) a 10 (dez) com fracionamento de 0,5(meio) pontos, para os seguintes quesitos:

#### **I - Para Rei Momo e Sambista de Ouro**

- a) COMUNICAÇÃO – ser desenvolto, desembaraçado, desinibido;
- b) ELEGÂNCIA - ser presente, mostrar-se em público com alegria, pela maneira de portar-se ou vestir;
- c) SIMPATIA - demonstrar sentimento caloroso e espontâneo para os presentes;
- d) DOMÍNIO NA ARTE DE DANÇAR - animação, manifestação de vivacidade, energia, alegria, entusiasmo;

#### **II - Para Rainha e Princesas**

- a) COMUNICAÇÃO – ser desenvolta, desembaraçada, desinibida;
- b) ELEGÂNCIA E POSTURA – ser presente, mostrar-se em público com alegria, pela maneira de portar-se ou vestir;
- c) SIMPATIA – demonstrar sentimento caloroso e espontâneo para os presentes;



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

## Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



- d) DOMÍNIO NA ARTE DE DANÇAR – animação, manifestação de vivacidade, energia, alegria, entusiasmo e, é claro, samba no pé;
- e) ESTÉTICA CORPORAL – Beleza corporal, cabelo e maquiagem;

**Art. 16º** - As fichas com as notas dos (das) candidatos (as) serão recolhidas pela *Comissão Organizadora*, que indicará 04 (quatro) representantes para os trabalhos de apuração, além do presidente da mesa, que representará o Corpo de Julgadores.

**Art. 17º** - Serão considerados eleitos (as) candidatos (as) que obtiverem a maior soma das notas, sendo que, em caso de empate prevalecerá a maior nota do item “Domínio na Arte de Dançar” e, persistindo o empate, segue-se o mesmo critério para os quesitos de cada categoria na sequência constante nesse regulamento até que o desempate ocorra.

**Art. 18º** - As decisões da Comissão Julgadora serão definitivas, exceto quando houver fato relevante apresentado ainda durante a realização do concurso, que demonstre a existência de erro, ou grave equívoco capaz de comprometer a credibilidade do concurso.

### CAPÍTULO VII - DA PREMIAÇÃO

**Art. 19º** – Anunciado o resultado, proceder-se-á a premiação da *Corte do Carnaval 2023*, ficando o cachê programado para a data estabelecida neste regulamento.

**Art. 20º** - Os candidatos (as) vencedores (as) do concurso receberão os seguintes cachês:

- I. Rei Momo e Rainha R\$ 3.000,00 (três mil reais), cada;
- II. 1ª Princesa R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- III. 2ª Princesa R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- IV. Sambista de Ouro R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

**Art. 21º** - **O cachê será pago pela Prefeitura de Bragança Paulista, em uma única parcela em até 28 dias após o encerramento dos festejos carnavalescos, ou seja, a contar a partir do dia 22 de fevereiro de 2023.**

**Art. 22º** - A “Figura Carnavalesca” que, sem motivo justificado, deixar de cumprir as obrigações fixadas neste Regulamento, perderá o direito de até 50% do valor prêmio.

### CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS E DEVERES

#### SEÇÃO I – DAS ESCOLAS DE SAMBAS

**Art. 23º** - Cada entidade inscrita para os desfiles de Rua do *Carnaval 2023* deverá apresentar, obrigatoriamente, pelo menos uma candidata para concorrer às categorias de Rainha e Princesas e um candidato a Rei Momo;



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

## Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



**Parágrafo único** - Para a categoria Sambista de Ouro, não haverá obrigatoriedade para a indicação.

### SEÇÃO II - DOS PARTICIPANTES

**Art. 24º** - As figuras carnavalescas eleitas terão mandato de 01 (um) ano.

**Art. 25º** - A figura carnavalesca eleita em 2023 deve comparecer a festa da escolha da *Corte do Carnaval de 2024* para a transferência de seu respectivo título, salvo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, sob pena de, em caso de ausência, ficar impedido (a) de participar em outros concursos dessa categoria.

**Art. 26º** - Os vencedores do concurso deverão cumprir, integralmente, este *Regulamento Específico*, e para tanto assinarão **Termo de Compromisso** celebrado com a Prefeitura de Bragança Paulista/ *Secretaria da Cultura e do Turismo*, documento que também constará a obrigação de comparecimento aos seguintes compromissos oficiais:

- I. Solenidade de Abertura do *Carnaval 2023* com a entrega da chave simbólica da cidade;
- II. Ensaios das agremiações carnavalescas inscritas para os Desfiles de Rua do *Carnaval 2023* (conforme agendamento da *Secretaria de Cultura e Turismo e LIESB*);
- III. Abertura de cada uma das noites do *Carnaval 2023*, bem como permanência para acompanhar os desfiles das escolas de samba e blocos carnavalescos **de 18 a 21 de fevereiro de 2023**;
- IV. Bailes Carnavalescos e Pré-Carnavalescos Populares, Clubes Recreativos e Entidades Congêneres, se convocados pela Secretaria de Cultura e Turismo;
- V. Apuração do *Carnaval 2023* em local e data a serem definidos pela Secretaria de Cultura e Turismo e LIESB;
- VI. Visita as quadras das escolas de samba do *Carnaval 2023*;
- VII. Demais eventos realizados pela *Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo e Liga Independente das Escolas de Samba de Bragança Paulista*, especialmente a entrega dos Troféus *Estandarte de Ouro*; *Sorteio da Ordem dos Desfiles* e o *Lançamento do CD oficial do Carnaval e Festival de Verão*.
- VIII. Outros que venham a ser agendados pela *Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo e Liga Independente das Escolas de Samba de Bragança Paulista*.

**Art. 27º** - Todas as apresentações públicas da *Corte do Carnaval 2023* serão orientadas e supervisionadas pela *Comissão Organizadora do Carnaval e/ou Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*, sendo vetada qualquer participação com a faixa em eventos externos, sem prévia autorização.



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

## Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



**Art. 28º** - A *Corte do Carnaval 2023* só poderá comparecer a festas, desfiles, espetáculos públicos ou particulares, shows e eventos semelhantes, obedecendo ao programa oficial estabelecido pela *Comissão Organizadora do Carnaval e/ou Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*.

**Parágrafo único** - Qualquer convite visando a apresentação da *Corte do Carnaval 2023* em clubes, emissoras de rádio e de televisão, ou ainda, em quaisquer outras festividades e eventos, deverá ser dirigida à *Comissão Organizadora do Carnaval*, com pelo menos 72 horas de antecedência para análise e autorização, na sede da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, situada a Rua Conselheiro Rodrigues Alves 251 - Centro, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00, ficando estabelecido que a ausência desta autorização inviabilizará a apresentação pretendida.

**Art. 29º** - A exposição de imagem da *Corte do Carnaval 2023*, de cunho ou finalidade comercial, em jornais, revistas, emissoras de rádio e de televisão, ou em qualquer outro segmento do gênero, deverá ser comunicada a *Comissão Organizadora do Carnaval* para a competente autorização.

**Art. 30º** - O descumprimento por parte do (a) eleito (a) de qualquer um dos deveres atribuídos as figuras carnavalescas eleitas neste concurso, implicará na perda do respectivo título, sem prejuízo das penalidades legais e contratuais cabíveis.

**Parágrafo único** - O mandato do (da) destituído (da), que perderá de forma irreversível o direito ao recebimento de qualquer indenização, seja a que título for, passará a ser exercido pelo segundo (a) colocado (a) no concurso.

**Art. 31º** - Os (as) candidatos (as) ao título da *Corte do Carnaval 2023* se comprometem a cumprir a programação de atividades estabelecidas pela *Comissão Organizadora do Carnaval*, especialmente as datas, horários de ensaios e do próprio concurso para a escolha da corte, sob pena de eliminação do evento.

**Art. 32º** - As “figuras carnavalescas” que integrarem a *Corte do Carnaval 2023* deverão utilizar trajes próprios para os desfiles diurnos e noturnos do carnaval 2023, e em todos os eventos carnavalescos previamente programados.

**Art. 33º** - Não será permitido o consumo de bebidas alcoólicas por parte das “figuras carnavalescas” que integrarem a *Corte do Carnaval 2023*, tanto em eventos, como também em atividades oficiais.

**Art. 34º** - Qualquer candidato (a) que apresentar conduta inconveniente poderá ser desclassificado (a), após análise do fato ocorrido, pela *Comissão Organizadora do Carnaval*.

### SEÇÃO III - DO MUNICÍPIO/LIESB

**Art. 35º** - Caberá a *Comissão Organizadora do Carnaval*:

I- Viabilizar o transporte da *Corte do Carnaval* aos eventos agendados;



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

## Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



II - Zelar pela imagem e segurança da *Corte do Carnaval 2023*.

**Parágrafo 1º** - A *Comissão Organizadora do Carnaval* não fornecerá hospedagem à *Corte do Carnaval 2023*, mas apenas o transporte para o cumprimento das visitas oficiais.

**Parágrafo 2º** - O transporte não poderá ser estendido aos acompanhantes da Corte, exceto àqueles que representem a *Comissão Organizadora do Carnaval*.

**Art. 36º** - Reserva-se a *Comissão Organizadora do Carnaval* o direito de:

I - Desclassificar o (a) concorrente que se recusar a cumprir ou dificultar o cumprimento deste *Regulamento Específico*, bem como aquele que apresentar conduta imprópria ou falta de decoro, incompatível com a representação do título;

II - Tornar sem efeito o concurso, sem ensejar qualquer direito a terceiros e eventuais interessados, desde que tal ato seja devidamente motivado.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37º** - A prestação de informações falsas e o não cumprimento do disposto neste *Regulamento* ou Termo de Compromisso implicarão:

I - na desclassificação imediata do (a) candidato (a);

II - na suspensão do pagamento ou na devolução dos valores recebidos,

III - no impedimento de participar do concurso da escolha da *Corte do Carnaval de 2024*;

IV - na suspensão da entidade responsável pela indicação para o concurso do ano seguinte;

**Parágrafo único** - Fica resguardado o direito do contraditório e a ampla defesa aos interessados.

**Art. 38º** - A participação do (a) candidato (a) importará no conhecimento e concordância tácita das condições do concurso conforme estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 39º** - Os casos omissos serão resolvidos pela *Comissão Organizadora do Carnaval 2023*.

Bragança Paulista, **03 de janeiro de 2023**.

**Vanessa Nogueira da Silva**  
**Secretária de Cultura e Turismo**